

LEI Nº 2008 DE 1º DE JULHO DE 2020.

**INSTITUI O DIA 27 DE JUNHO COMO O
DIA DO QUADRILHEIRO JUNINO NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

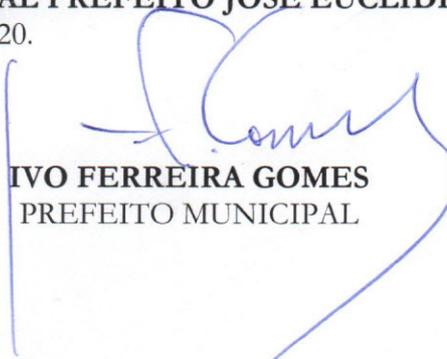
Art. 1º Fica instituído o dia 27 de junho como o Dia do Quadrilheiro Junino no Município de Sobral.

Parágrafo único. Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Sobral e deverá ser comemorado no dia 27 de junho de cada ano.

Art. 2º O objetivo é de reconhecer e valorizar a cultura popular, as festividades juninas e os grupos de quadrilhas juninas do Município de Sobral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 1º de julho de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301